

# UMA ABORDAGEM A RESPEITO DA PRISÃO EM FLAGRANTE NO MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO

## AN APPROACH REGARDING FLAGRANT PRISON IN THE MUNICIPALITY OF PORANGATU-GO

POLICAR, Pedro Paulo de Sousa<sup>1</sup>  
SANTOS, Maycon Denner Barros<sup>2</sup>

### RESUMO

A preocupação básica deste estudo é proporcionar uma reflexão a respeito da prisão em flagrante no Brasil a partir das particularidades vivenciadas no Município de Porangatu-GO frente ao cenário de criminalidade e possíveis desencontros quanto a percepção de alguns autores, tendo como tema uma abordagem a respeito da prisão em flagrante no Município de Porangatu-GO. Este artigo tem como objetivo proporcionar um melhor entendimento acerca da prisão em flagrante e sua efetividade no processo de investigação criminal a partir das experiências relatadas pela polícia militar na cidade de Porangatu-GO. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as contribuições de autores como Oliveira (2018), Távora (2018), Santos e Santos (2018), Branco (2012), Souza (2017), Castro (2018), Brasil (2017), Teixeira (2013), entre outros, procurando enfatizar os conceitos de prisão, suas modalidades, bem como pequenas explicações que viessem a facilitar o entendimento quanto à prisão em flagrante no Brasil, além de entrevista junto à polícia militar. Assim, concluiu-se que, apesar de todo o amparo constitucional, fundamentado no Código de Processo Civil brasileiro, a prisão em flagrante, ainda vem acompanhada de alguns desafios, a começar pelo próprio entendimento da sociedade quanto aos seus procedimentos, bem como a necessidade de se cumprir critérios específicos para sua caracterização.

**Palavras-chaves:** Prisão; prisão em flagrante; criminalidade;

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de formação de praças do comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás-CAPM, pedropolicar35@outlook.com; Porangatu-Go, Abril de 2018

<sup>2</sup> Professor orientador: Doutor Maycon Denner Barros Santos professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás- CAPM, maycondenner@hotmail.com, Anápolis-Go, Abril de 2018

## ABSTRACT

The basic concern of this study is to provide a reflection about the arrest in flagrante in Brazil based on the particularities experienced in the Municipality of Porangatu-GO against the scenario of crime and possible disagreements regarding the perception of some authors, having as theme an approach regarding of the prison in flagrante in the Municipality of Porangatu-GO. This article aims to provide a better understanding of the arrest in the criminal and its effectiveness in the criminal investigation process from the experiences reported by the military police in the city of Porangatu-GO. A bibliographic research was carried out considering the contributions of authors such as Oliveira (2018), Távora (2018), Santos and Santos (2018), Branco (2012), Souza (2017), Castro (2018), Brazil (2017), Teixeira (2013), among others, , his modalities, as well as small explanations that would facilitate the understanding regarding the arrest in flagrante in Brazil, besides interview with the military police. Thus, it was concluded that, despite all the constitutional protection, based on the Brazilian Code of Civil Procedure, arrest in flagrante, is still accompanied by some challenges, starting with the society's own understanding of its procedures, as well as the need to meet specific criteria for its characterization.

**Keywords:** Prison; arrest in flagrante; crime;

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema uma reflexão da prisão em flagrante, relatando aspectos considerados indispensáveis para o seu entendimento, a começar pelo conceito de prisão, conceito de flagrante, classificação e conceito dos tipos de prisão e, por fim, a prisão em flagrante e suas especificidades.

Para um melhor entendimento quanto ao conceito de prisão flagrante, apeguem-nos às palavras de Fantecelle, o qual conceitua a prisão em flagrante como a restrição de liberdade de alguém, independentemente de ordem judicial, por possuir uma natureza cautelar, ou seja, por se tratar de algo que esteja sendo praticado ou acabado de ser, caracterizando assim a autodefesa da sociedade.

Nessa perspectiva a mesma passa a ser entendida como uma ferramenta indispensável uma maior efetividade do trabalho da Polícia Militar Goiana frente ao

risco de denegrir ou, até mesmo desfazer qualquer intervenção adversa no processo investigativo de qualquer ato ilícito.

Diante do exposto, cabe aqui o questionamento: até que ponto a prisão em flagrante consegue se efetivar na ação de promoção da justiça e combate ao crime na cidade Porangatu-GO?

Na tentativa de responder tal questionamento, o presente trabalho faz uma abordagem geral a respeito do conceito de prisão, e, ao aprofundar-se a respeito do flagrante, busca dimensionar as particularidades que envolvem o trabalho da Polícia Militar no Estado de Goiás, tendo como ponto de partida a cidade de Porangatu.

Nessa perspectiva, o trabalho é considerado de grande relevância para a Polícia Militar do Estado do Goiás, pois, de uma forma sucinta, porém sistematizada, apresenta as particularidades que envolvem a prisão em flagrante na cidade de Porangatu, a partir da experiência vivenciada pela própria Polícia Militar no exercício de sua função.

Assim, o objetivo primordial deste estudo é, pois, proporcionar um melhor entendimento acerca da prisão em flagrante e sua efetividade no processo de investigação criminal a partir das experiências relatadas pela Polícia Militar na cidade de Porangatu-GO.

Acredita-se que, apesar da dimensão de importância que envolve o flagrante, o mesmo vem acompanhado de grandes desafios na sua efetivação, pois, as particularidades que envolvem sua caracterização faz com que, em muitos casos, o praticante de delitos acaba usando a própria legislação a seu favor, desconfigurando o próprio cenário que evidenciaria o crime, omitindo-se ou, até mesmo, dificultando o acesso a provas do crime cometido, dificultando assim a caracterização do flagrante.

Assim, o presente trabalho constitui-se de dois momentos distintos: uma pesquisa bibliográfica sendo dezenove artigos distintos utilizados como fonte, em cerca de sessenta dias de pesquisas, essa é uma amostra relevante para o entendimento da importância da prisão em flagrante porque em uma cidade com cerca de quarenta e cinco mil habitantes aproximadamente, a cada nove prisões pelo menos três são em flagrante, para ser inclusa na pesquisa a prisão deveria ser em flagrante e flagrante continuado que juntas são as mais comuns no município, foram utilizadas perguntas abertas com o intuito de melhores resultados em um

período de cinco minutos por entrevista, a qual tende a contribuir para o melhor entendimento da importância da prisão em flagrante e suas particularidades, além da aplicação de uma entrevista junto a um Policial Militar, a qual proporcionou, a partir da realidade apontada, entender os principais desafios que giram em torno do trabalho do policial militar para efetivação da prisão em flagrante na cidade Porangatu-GO.

A pesquisa tem um segmento qualitativo, pois, a partir da realidade vivenciada a partir da pesquisa bibliográfica e no trabalho de campo, apontou as particularidades que envolvem a prisão em flagrante, bem como os desafios enfrentados pela polícia militar para sua efetivação.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

### **2.1 CONCEITOS DE PRISÃO**

Para que se entenda como se dá todo os quesitos da prisão em flagrante no Brasil, faz-se necessário que se entenda, em primeiro lugar o conceito de prisão. Segundo Oliveira (2018), o vocábulo prisão advém do latim prehensio, que expressa a ideia de privação da liberdade do indivíduo, por conseguinte. Nessa perspectiva, a prisão passa a ser vista, exclusivamente como a suspensão da liberdade individual, ou seja, a restrição do direito de ir vir convencionalmente.

Na percepção de Sun (2008), a prisão é entendida como uma forma de punição, ou seja, a transformação da ideia de castigo do antigo processo punitivo, utilizando, a partir de uma situação mais moderna, a técnica penitenciária frente a uma percepção de adestramento.

Assim, na percepção do mesmo autor, a privação de liberdade, seria o caminho mais curto e considerado viável para a ressocialização de indivíduos para a sociedade.

De acordo com o portal Direito Net (2012, p.1), a prisão “é o tolhimento do direito de ir e vir, através da privação da liberdade, consistente no recolhimento da pessoa humana ao cárcere”.

Para Cruz (2018, p.1), “prisão, em sentido jurídico, é a privação do direito de liberdade de locomoção de uma determinada pessoa, ou seja, é a restrição do seu direito constitucional de ir e vir”.

Frente aos apontamentos que procuram abordar o conceito de prisão, Reitz (2005, p.20) a prisão é vista como a privação de liberdade do indivíduo de andar livremente em detrimento de algum crime cometido ou por ordem de autoridade competente, respeitando critérios pré-definidos.

Nessa perspectiva, o autor ainda reforça que, “a prisão, nos dias atuais, é uma exigência para eventual aplicação da lei penal, bem como a ordem social” (REITZ, 2005, p.20).

É importante que se destaque que os conceitos de prisão trabalhados pelos autores podem variar de acordo com o tipo ou modalidade de prisão inserida no código de processo penal brasileiro.

## **2.2 CONCEITO DE FLAGRANTE**

Na perspectiva de se fazer uma abordagem sobre prisão em flagrante, faz-se necessário, em primeiro lugar, que se entenda a palavra flagrante. Segundo Renato Brasileiro de Lima (2011, p. 177), citado por Neto (2012, p.1) a expressão “flagrante” deriva do latim “flagrare” (queimar), e “flagrans”, “flagrantis” (ardente, brilhante, resplandecente), que no léxico, significa acalorado, evidente, notório, visível, manifesto.

Trazendo essa explicação para uma linguagem jurídica, o flagrante passa a ser entendido como um aspecto visual do delito, ou seja, aquilo que acabou de acontecer ou está sendo cometido, dispensando a autorização judicial devido a certeza visual do crime cometido.

Outro autor que busca apresentar o conceito de flagrante é Nucci, o qual, citado por Branco (2012, p.1) explica que o flagrante é tudo o que manifesto ou evidente. Assim, na visão do autor, o flagrante pode ser conceituado como o ato observável no exato momento do seu cometimento, passando o mesmo a ser considerada uma prisão cautelar, de natureza administrativa realizada exatamente no momento do ocorrido ou instantes depois.

Assim, segundo Santos e Santos (2018, p.1) explica que o termo prisão em flagrante, vai além do conceito interpretado pela sociedade, a qual ver a modalidade de prisão como uma conotação de justiça, ou seja, a prisão em flagrante do delinquente ou criminoso como o cumprimento do papel do policial em atendimento ao seu papel, de ofertar à sociedade, a sensação de segurança.

### **2.3 PRISÃO EM FLAGRANTE E SUAS ESPECIFICIDADES**

O mesmo em seu art. 302 esclarece a respeito do flagrante delito, o qual não se restringe à prisão exclusivamente no ato. O CPC aponta quatro momentos que ainda são considerados como flagrante delito: I – está cometendo a infração penal; II – acaba de cometê-la; III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração (BRASIL, 2017).

Nessa perspectiva, Neto (2016, p.1) explica que a prisão em flagrante, diferente do que possa assemelhar-se, não se restringe a um único momento e pode ser dividida em fases cronologicamente necessárias para sua perfeita concretização, respeitando particularidades nem sempre entendidas ou observadas pela sociedade.

Frente à explicação de Neto, Machado (2018), explica que a prisão em flagrante se divide em oito fases distintas: captura condução imediata, tríplice comunicação imediata da prisão, lavratura do auto de prisão em flagrante, entrega da nota de culpa ao preso em até 24h após a prisão captura, recolhimento ao cárcere e, por fim, remessa (de fotocópia) do auto de prisão em flagrante em até 24 horas após a prisão captura.

É importante, no entanto, que não se confunda as fases da prisão em flagrante com as espécies de flagrante. Segundo Nagima (2018, p.1) “São nove as espécies de flagrante: a) facultativo; b) obrigatório; c) próprio; d) impróprio; e) presumido; f) preparado; g) forjado, h) esperado; e i) prorrogado”.

O autor explica que a flagrante facultativo consiste na prisão daquele que está praticando o delito ou em situação que legitima o flagrante. Por outro lado, o flagrante obrigatório consiste na atuação coativa, isto é, compulsória, de certas

peças, para prender aquele que está em situação de flagrante delito, consoante se depreende da parte final do artigo 301 do Código de Processo Penal.

Quanto às espécies próprio, impróprio e presumido, Gomes e Sousa as conceitua da seguinte maneira: o flagrante próprio se dá quando alguém está cometendo alguma infração penal ou que tenha acabado de cometer. Por outro lado, o flagrante é considerado impróprio a partir do momento em que alguém é submetido à perseguição em situação que faça presumir ser o autor de determinado ato infracionário. Por fim o flagrante presumido, o qual é entendido quando determinado sujeito é encontrado, logo em seguida, com instrumentos como armas ou qualquer outro objeto ou semelhantes que presumam ser, o mesmo, autor de determinado crime.

Teixeira (2013), explica que o Flagrante Preparado, também conhecido como provocado ocorre a partir da indução de alguém à prática de um crime, tomando providências para que o autor seja surpreendido e preso em flagrante. Por outro lado, o flagrante forjado, como o próprio nome já identifica, ocorre quando apresentam provas criadas falseadamente, ou seja, apontando um crime que na verdade não aconteceu.

Ao se abordar sobre o flagrante esperado Barrozo (2011, p.1), explica que o flagrante pode ser entendido como a ação de qualquer autoridade policial ou terceiro em informar previamente acerca de um crime, promovendo diligências que venham a promover a prisão de sujeitos que poderá cometer algum crime.

De acordo com Pimentel (2011, p.1), o flagrante prorrogado tecnicamente não existe. Para o autor, passa a ser entendido como um instrumento de apoio técnico no ato de qualquer investigação onde, a partir da sua prorrogação, os mecanismos de investigação nos termos da lei, a ação policial é prorrogada em vista ao flagrante delito, desmontando assim qualquer conduta criminosa.

As palavras dos autores ajudam no entendimento quanto às espécies de prisão em flagrante, bem como suas particularidades, evidenciando assim que, como todas as demais modalidades de prisão, o flagrante também tem seus desafios e peculiaridades, exigindo do agente de segurança pública um dinamismo que envolve conhecimento e precaução, o que lhe ajudará no cumprimento de seu dever perante a sociedade, além de lhe resguardar física moralmente frente a sociedade.

Exemplo disso é o apontamento G1 Goiás em matéria publicada em 2016 onde, apesar do reconhecimento do flagrante, muitas vezes reconhecido o autor do

crime pelo cidadão que procura a polícia, o mesmo é amparado pela justiça por se tratar de réu primário, deixando a sociedade insegura e, de certa forma, exigindo uma maior cautela por parte do profissional de segurança pública.

Frente a tudo isso, o presente trabalho tende a contribuir para o exercício profissional dos profissionais de segurança pública, principalmente para os que saem do curso de formação de praças, os quais terão tais particularidades como um dos primeiros desafios a serem superados rumo ao processo de maturidade profissional, subsidiando-os cotidianamente.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A prisão em flagrante, que encabeça as discussões desse trabalho, traz consigo algumas particularidades. Segundo Castro (2018, p.1) a mesma pode ocorrer no momento em que o crime é praticado ou logo após. O objetivo da prisão em flagrante se dá, entre outros, em virtude de evitar a consumação do crime, além da fuga do possível culpado. Garantindo assim a obtenção de provas, além de assegurar a integridade física do autor do crime. O autor ainda esclarece que o flagrante “Inicia-se no momento da “voz de prisão” e se extingue com a entrega do auto de prisão em flagrante ao juiz [...]” (CASTRO, 2018, p.1).

Frente às particularidades apontadas por Castro, procurou-se saber quais os tipos de prisão mais frequentes na cidade de Porangatu – GO. Segundo o policial entrevistado, o tipo de prisão mais frequente na cidade é a *prisão em flagrante e flagrante continuado (N. O)*.

A resposta do entrevistado se justifica a partir do apontamento de Oliveira (2014), o qual associa a prisão em flagrante na maioria de suas ocorrências aos crimes menos complexo e mais ou mais comuns, fato que pode justificar sua ocorrência na maioria dos casos atendidos pela polícia militar do Estado de Goiás, principalmente da cidade de Porangatu.

Por outro lado, o crime continuado, na percepção de Alvarenga (2017), nada mais é do que uma tentativa de amenizar ou, até mesmo minimizar penas consideradas mais severas que seriam aplicadas à soma de todos os delitos supostamente cometidos.

Após o relato do entrevistado, o qual evidencia a prisão em flagrante como um dos tipos de prisão mais frequente na cidade Porangatu – GO procurou-se saber quais as principais dificuldades encontradas pela polícia militar na caracterização do flagrante.

Para N. O. Muitas são as particularidades que envolvem a prisão em flagrante e, dentre as dificuldades, o mesmo relata *“na maioria das vezes o indivíduo encontra uma maneira de sumir com as provas sem que o seja percebido ou consome o flagrante dificultando a qualificação, por exemplo, terminando de fumar um baseado”*.

A angústia do entrevistado ao responder a segunda pergunta se justifica a partir da explicação de Júnior e Rosa (2015), os quais apontam as provas como o instrumento que evidencia qualquer fato ou discussão em torno da prática de determinado crime, influenciando na decisão quanto ao procedimento a ser adotado pela autoridade policial.

Frente às dificuldades relacionadas pelo entrevistado, surgiu um novo questionamento: como a Polícia Militar avalia a prisão em flagrante no Estado se relacionada ao índice dos demais Estados?

Com certo teor de entusiasmo, N. O. Responde *“o Estado de Goiás tem posição de destaque perto de outros Estados. Geralmente a Polícia Militar Goiana costuma apreender bastante quantidade de drogas em flagrante principalmente em suas fronteiras com a ajuda da equipe especializada COD, (COMANDO DE OPERAÇÕES DE DIVISA)*.

De acordo com informações da secretaria de segurança pública do Estado do Goiás, desde 2012, ano que foi instalado, o COD, divisão da Polícia Militar, tem desenvolvido ações importantes no combate ao crime, principalmente no combate ao tráfico de drogas, roubo de cargas e instituições bancárias, efetivando assim o trabalho de segurança pública do Estado (GOIÁS, 2016).

Frente a essa perspectiva, que vai da importância aos desafios que envolvem a efetivação da prisão em flagrante, procurou-se saber qual o percentual ocupado pela prisão em flagrante em relação aos demais tipos de prisão dentro do Estado de Goiás. Para o entrevistado esse percentual gira em torno 33% dos tipos de prisão efetivados dentro do Estado.

Percebe-se que, mais do que um tipo de prisão, o flagrante acaba sendo considerado como um recurso indispensável para qualquer outra modalidade de prisão.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Muitas são as dificuldades que envolvem a ação policial no ato de sua função frente a missão de se cumprir integralmente os diversos amparos jurídicos que a envolvem cotidianamente. Dificuldades essas que vão desde conceitos associados a determinados atos ilícitos à sua forma de punição, trazendo à ação policial uma série de dúvidas quanto ao fechamento de determinados casos.

Como exemplo de tudo isso cita-se os desafios para se cumprir efetivamente o código de processo civil brasileiro, o qual traz consigo todo o regimento para o cumprimento da justiça, bem como todas as formas de punições a qualquer ato criminoso a ele atribuído.

Exemplo disso é a prisão em flagrante, a qual está submetida a alguns critérios que, de certa forma, tende a comprometer o trabalho efetivo do policial envolvido no procedimento de prisão.

O trabalho ainda permitiu uma percepção a respeito de um dos procedimentos que envolve o flagrante, bem como os critérios que devem ser respeitados para caracterização de cada um deles, a fim de que não se perca a essência da ação policial na caracterização do flagrante.

Nesse contexto, o trabalho proporcionou uma melhor percepção a respeito da prisão em flagrante frente aos conceitos literários e possíveis considerações que o envolvem, permitindo uma reflexão mais abrangente, não só dos conceitos abordados na construção do trabalho, mas nos critérios que devem ser respeitados para que, de fato, o flagrante venha a ser caracterizado, além dos procedimentos que devem ser trabalhados e respeitados para os procedimentos da prisão sejam efetivados.

Tal reflexão permitiu ainda uma ampliação desse olhar para o cenário em que se encontra a política de segurança pública no Brasil, frente a tantos critérios considerados indispensáveis à investigação, porém, barrados em determinados

pontos devido ao respeito à política de direitos humanos, evidenciando assim uma certa fragilidade da política de segurança pública.

O resultado desse trabalho nos deixa, nos provoca a ir além, a buscar entender como, de fato a prisão em flagrante é trabalhada no Brasil frente aos desafios apontados pela polícia militar do Estado do Goiás e se, de fato, todos os critérios são respeitados, além de buscar entender o olhar que a sociedade volta para essa modalidade de prisão, bem como para a política de segurança pública como um todo.

Além do entendimento desse cenário, faz-se necessário um retorno à sociedade, para que a mesma possa entender como, de fato, ação policial é desenvolvida, na perspectiva de redução do índice de criminalidade.

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Dílio Procópio Drummond de. **O crime continuado e a prisão em flagrante**. Publicada em 17/11/2017. Disponível em: <<https://diliopda.jusbrasil.com.br/artigos/521657612/o-crime-continuado-e-a-prisao-em-flagrante>>. Acesso em: 29 de Abr. 2018.

BARROZO, Jamisson Mendonça. Flagrante preparado e flagrante esperado. Publicado em: 10/JAN/2011. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6154/Flagrante-preparado-e-flagrante-esperado>>. Acesso em: 21 de Fev. 2018.

BRASIL, Senado Federal. **Código de processo penal**. Edição atualizada até abril de 2017. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo\\_de\\_processo\\_penal\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf)>. Acesso em: 19 de Fev. 2018.

BRANCO, Emerson Castelo. **Prisão em flagrante: definições**. Publicado em: 16 de junho de 2012. Disponível em: <<http://policiaeseguranca.blogspot.com.br/2012/06/prisao-em-flagrante-definicoes.html>>. Acesso em: 21 de Fev. 2018.

CASTRO, Leonardo. **Legislação comentada - artigos 302/303 do CPP - prisão em flagrante**. Disponível em: <<https://leonardocastro2.jusbrasil.com.br/artigos/121943501/legislacao-comentada-artigos-302-303-do-cpp-prisao-em-flagrante>>. Acesso em: 19 de Fev. 2018.

CRUZ, André Gonzalez. **A prisão penal no Brasil**. Disponível em: <<https://andregonzalez2.jusbrasil.com.br/artigos/121940813/a-prisao-penal-no-brasil>>. Acesso em: 18 de Fev. 2018.

DIREITO NET, Dicionário Jurídico. **Prisão**. Publicado em 02/Jul/2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1093/Prisao>>. Acesso em: 18 de Fev. 2018.

GOIAS, Secretaria de Segurança Pública. **Comando de Operações de Divisas (COD) apreende mais de 30 toneladas de drogas**. Publicado em: 02 de Jun. 2016. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/comando-de-operacoes-de-divisa-cod-apreende-mais-de-30-toneladas-de-drogas.html>>. Acesso em: 29 de Abr. 2018.

JUNIOR, Aury Lopes; ROSA, Alexandre Morais da. **A importância da cadeia de custódia para preservar a prova final**. Publicado em 18 de Jan. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jan-16/limite-penal-importancia-cadeia-custodia-prova-penal>>. Acesso em: 29 de Abr. 2018.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Roteiro: prisões (parte II: prisões em flagrante)**. Disponível em: <<https://leonardomachado2.jusbrasil.com.br/artigos/121940779/roteiro-prisoos-parte-ii-prisao-em-flagrante>>. Acesso em: 20 de Fev. 2018.

NAGIMA, Irving Marc Shikasho. **Das espécies de prisão em flagrante**. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doutrina\\_26400824\\_DAS\\_ESPECIES\\_DE\\_PRISAO\\_EM\\_FLAGRANTE.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_26400824_DAS_ESPECIES_DE_PRISAO_EM_FLAGRANTE.aspx)>. Acesso em: 20 de Fev. 2018.

NETO, Francisco Sannini. **As 6 fases da prisão em flagrante**. Publicado em 6 de abril de 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/as-6-fases-da-prisao-em-flagrante/>>. Acesso em: 20 de Fev. 2018.

NETO, Nilo de Siqueira Costa. **Prisão em flagrante: análise de sua natureza jurídica diante do advento da Lei 12.403/11**. Publicado em 10/2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22769/prisao-em-flagrante-analise-de-sua-natureza-juridica-diante-do-advento-da-lei-12-403-11>>. Acesso em: 21 de Fev. 2018.

OLIVEIRA, Diego Renoldi Quaresma de. **Da natureza da prisão em flagrante e suas modalidades**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,da-natureza-da-prisao-em-flagrante-e-suas-modalidades,49185.html>>. Acesso em: 19 de Fev. 2018.

PIMENTEL, Jaime. **"Flagrante" prorrogado, postergado, protelado ou diferido**. Publicado em: 28 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://justitiasemper.blogspot.com.br/2011/10/flagrante-postergado-prorrogado-ou.html>>. Acesso em: 21 de Fev. 2018.

REITZ, Darlan Emir. **As espécies de flagrantes do direito processual penal brasileiro e lavratura do auto**. 2005. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Darlan%20Reitz.pdf>>. Acesso em: 18 de Fev. 2018.

SANTOS, Mônica Fernanda Ferreira dos; SANTOS, Jurandir José dos. **Do flagrante: esperado x preparado**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2423/1947>>. Acesso em: 21 de Fev. 2018.

SUN, Érika Wen Yih **Pena, Prisão, Penitência** / Érika Wen Yih Sun.—Brasília: UnB / Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2008. xvi. 264 f: il. 30 cm. Disponível em: <[http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/3448/1/2008\\_ErikaWenYihSun\\_ate\\_capitulo\\_2.pdf](http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/3448/1/2008_ErikaWenYihSun_ate_capitulo_2.pdf)>. Acesso em: 18 de Fev. 2018.

TEIXEIRA, André. **Resumos: tipos de prisão em flagrante**. Publicado em 23 de setembro de 2013. Disponível em: <<http://www.artedosconcursos.com/2013/09/resumos-tipos-de-prisao-em-flagrante.html>>. Acesso em: 21 de Fev. 2018.